



# Estácio

## ENSINO SUPERIOR

### ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

### ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 08.807.432/000-110  
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio de Janeiro- RJ  
Registro da Oferta na CVM/SRE/REM/2010/018 e CVM/SRE/SEC/2010/010, em 1º de outubro de 2010  
32.803.240 Ações  
Código ISIN: "BRESTCACNORS"  
Código de Negociação na B3/BMFBOVESPA: "ESTC3"

# R\$ 623.261.560,00

**AS AÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), as pessoas físicas identificadas no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) ou ACIONISTAS VENDEDORES (em conjunto, "Acionistas Vendedores"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") ou "Coordenador Líder"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), em conjunto com o Coordenador Líder e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta" comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2010, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaralhadas de qualquer ônus ou gravame ("Ações"), sendo 32.803.240 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), ao preço de R\$19,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo total de:**



**1. OFERTA**  
A Oferta (conforme definido a seguir) consiste na oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro credenciadas junto à B3/BMFBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("B3/BMFBOVESPA") ("Corretoras" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), e ainda, com o auxílio de colocação das Ações no exterior a serem realizadas por BTG Pactual U.S. Capital Corp., Credit Suisse Securities (USA) LLC, Santander Investment Securities Inc. e outras instituições financeiras ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a: i. investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido no Rule 144a, editado pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operação sem a necessidade de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"); e b. investidores de meios países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (non U.S. persons), em conformidade com o Regulamento S, editado pela SEC ao amparo do Securities Act, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2010, conforme alterada ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta"). A distribuição primária compreendida pela Oferta somente ocorrerá mediante o exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, e liquadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

**1.1. Ações do Lote Suplementar:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser até 10%, ou seja, em até 3.280.324 Ações a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A." celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de intermediário-auxiliar, a B3/BMFBOVESPA ("Contrato de Colocação"). As Ações do Lote Suplementar serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Credit Suisse tem o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação às demais Coordenadoras da Oferta, desde que a decisão de sobrecolação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

**2. REGIME DE COLOCAÇÃO E GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**  
Nos termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de, após a assinatura do Contrato de Colocação e a concessão do registro da Oferta pelo CVM, adquirir e liquidar, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), a totalidade do saldo correspondente à diferença entre (1) a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação; e (2) a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidada no mercado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e a CVM nos endereços indicados no item 12 abaixo.

**3.1. Reversão:** Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior reversão das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, até a publicação do anúncio informativo acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia, em conjunto com os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o preço de reversão será o preço de mercado das Ações até o limite máximo correspondente ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, de acordo com o Contrato de Estabilização (conforme definido no item 3 abaixo).

**3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**  
Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta organizarão plano de distribuição das Ações nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leveu em consideração as relações da Companhia, Acionistas Vendedores e Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se a assegurar a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes e o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

**4. PÚBLICO-ALVO**  
As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (1) Investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.1 abaixo); e (2) Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 4.2 abaixo).

**4.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo foi direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3/BMFBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizaram solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (conforme definido a seguir), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional") ("Oferta de Varejo").

**4.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional foi direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3/BMFBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções globais ou específicas de investimento excederem o valor de R\$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradas de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3/BMFBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os Investidores Estrangeiros ("Investidor Institucional") ("Oferta Institucional").

**5. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES**  
Após (1) a assinatura do Contrato de Colocação; (2) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (3) a publicação deste Anúncio de Início; e (4) a disponibilidade do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observando o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado").

Os Coordenadores da Oferta assegurarão que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta necessitem previamente de suas respectivas cartas de emissão exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") e, oportunamente, do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

**5.1. Oferta de Varejo:** Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o período de 7 dias úteis, com início em 21 de setembro de 2010, inclusive, e encerramento em 29 de setembro de 2010, inclusive ("Período de Reserva"), para realizarem seus Pedidos de Reserva. Para os fins da presente Oferta, são considerados pessoas vinculadas os investidores que sejam controladores ou administradores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo os Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau ("Pessoas Vinculadas").

**5.1.1. Procedimento da Oferta de Varejo:** O montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 15% das Ações objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente a investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b) e (c) abaixo. A Oferta de Varejo se dará nas seguintes condições: a. cada Investidor Não-Institucional poderá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico, no Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional. Recomendase aos investidores Não-Institucionais que verifiquem junto à Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta na aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como a contatagem para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos para realização de seus Pedidos de Reserva ou sobre a realização de cadastro perante tal Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o investidor Não-Institucional tenha optado pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado; b. os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deviam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, na medida em que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar). Dessa forma, os Pedidos de Reserva realizados por investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constata a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional foram automaticamente cancelados; e a quantidade de Ações a ser adquirida por cada Investidor Não-Institucional (ajustada, conforme o caso, de acordo com o item 11) abaixo) e o respectivo valor do investimento deverão ser informados ao Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento constante do Pedido de Reserva; c. cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item 11) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da B3/BMFBOVESPA junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil ("Sistema de Transferência de Reservas"), em moeda corrente nacional, para o beneficiário designado; d. os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente a divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação, ajustada, conforme o caso, de acordo com o item 11) abaixo, e estabilizada às possibilidades de destinação e cancelamento previstas nos itens (a), (b) e (c) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; f. tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, foi realizado rateio das Ações da seguinte forma: (1) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por Investidor Não-Institucional; (2) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (1) acima, foi efetuado o rateio proporcional da quantidade remanescente de Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. A critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderia ter sido, mas não foi aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais fossem todos ou parcialmente atendidos; g. o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (1) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (2) a oferta seja suspensa nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; ou (3) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para desistir do seu Pedido de Reserva nos termos deste item (g), o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva sobre essa alteração ou suspensão, conforme o caso, que será inclusivo objeto de publicação de comunicado ao mercado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item (g), o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento constante de seu Pedido de Reserva; h. na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, caso (1) restição do Contrato de Colocação; (2) cancelamento da Oferta; ou (3) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Investidor Não-Institucional será considerado participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva sobre esse cancelamento, que será inclusivo objeto de publicação de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Anúncio de Início, pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta; l. o comunicado ao mercado referido nos itens (g) e (h) acima será imediatamente publicado em caso de suspensão, cancelamento ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta, por meio dos mesmos veículos utilizados para a publicação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início; j. na hipótese de haver descumprimento ou indicio de descumprimento, por qualquer Corretora, de suas obrigações nos termos do termo de adesão ao Contrato de Colocação ou das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, essa Corretora (1) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até três dias úteis a partir da data de divulgação do descumprimento da Corretora, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (2) arcaça com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais reclamações de potenciais investidores;

e (3) a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data em que deixar de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, de atuar em ofertas públicas de distribuição coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. A Corretora a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente aos investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedidos de Reserva sob o cancelamento de seus Pedidos de Reserva; k. caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (g) acima e (1) o Investidor Não-Institucional venha a desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos do item (g) acima; (2) ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens (b) e (c) acima, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos ao Investidor Não-Institucional na forma que tiver indicado em seu Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até três dias úteis contados (i) do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do item (g) acima; (ii) do cancelamento da Oferta, nos termos do item (j) acima; ou (iii) do cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do item (j) acima. Foi admitido o recebimento de Pedidos de Reserva a partir da data indicada no aviso ao mercado publicado em 14 de setembro de 2010 e publicado em 21 de setembro de 2010 pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com a Companhia e os Acionistas Vendedores, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, das quais somente serão confirmados pelos investidores Não-Institucionais após o início do período que se inicia na data de publicação deste Anúncio de Início e encerra na Data da Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo) ("Período de Colocação").

**5.2. Procedimento da Oferta Institucional:** As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: a. os investidores Institucionais interessados em participar da Oferta apresentarão suas ordens de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"); b. não tendo sido admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento; c. caso a quantidade de Ações exceda às ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda a quantidade remanescente de Ações após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, sendo prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400; e d. até às 12:00 horas da data de publicação deste Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que deve adquirir e o Preço por Ação; e a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos neste Anúncio de Início; e, a subscção ou aquisição das Ações, conforme o caso, será formalizada mediante assinatura de boletim de subscção ou contrato de compra e venda, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; f. poder-se-á aceitar a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação" do Prospecto Definitivo. Os investimentos nas Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum dos Coordenadores da Oferta ("Afiliadas"). A liquidação (preço / hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não foram considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

**6. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR**  
A liquidação física e financeira da Oferta deverá ocorrer no terceiro dia útil contado da data de publicação deste Anúncio de Início, mediante a entrega de Ações aos investidores ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ocorrer em até três dias úteis contados da data de exercício da Opção do Lote Suplementar.

**7. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO**  
O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta será (1) de até seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (2) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**8. PREÇO POR AÇÃO**  
O Preço por Ação foi fixado após a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação foi fixado tendo como parâmetro a colocação de fechamento das Ações na B3/BMFBOVESPA e o resultado do Procedimento de Bookbuilding. O Preço por Ação foi de R\$19,00 por Ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que não promovida a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, em consonância com o artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e de que reflete o valor pelo que os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de fixação do Preço por Ação. Poderiam aceitar a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação" do Prospecto Definitivo. Os investimentos nas Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou Afiliadas para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

### COORDENADORES DA OFERTA

### AGENTE ESTABILIZADOR

### CORRETORAS



**A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBIMA, e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/018 e CVM/SRE/SEC/2010/010, em 1º de outubro de 2010.**

**"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."**

**AQI** (presente oferta pública (programa) foi elaborado de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, à presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA a concessão de responsabilidades pelas referidas informações, pela qualidade da emissão ou oferta, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública (programa). Este não implica recomendação de investimento. O registro e análise prévias da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.